

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PPGDIR/UFES**

**REGULAMENTAÇÃO XXX, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019.**

Dispõe sobre o Plano de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES, em sessão realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_ de 2019, e de acordo com a Proposta de Aprimoramento do Modelo de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES, aprovou e eu promulgo a seguinte Regulamentação:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas com atividade de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES.

**Art. 2º.** O Plano de Autoavaliação do PPGDIR/UFES tem como objetivos:

- I. Avaliar de maneira sistemática e periódica o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES e dotar o curso de mecanismos de autoajuste, sempre que se mostrarem necessários;
- II. Estimular a busca por padrões de excelência operacional, através da identificação de oportunidades de melhoramentos, dentro de um processo de busca por melhoramentos contínuos;
- III – Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna da UFES definidas e implementadas pela Resolução n. 49/2016 da UFES e acompanhadas em sua implementação pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- IV – Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna e externa da UFES, definidas pela CAPES;

V- Assegurar canais de comunicação, abertos em permanência, destinado ao corpo discente, técnico-administrativo e docente do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES, para receber queixas, reclamações, sugestões etc.

## **CAPÍTULO II** **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 3º.** O Plano de Autoavaliação do PPGDIR/UFES consiste em um conjunto de políticas, diretrizes e instrumentos, inter-relacionados e sistêmicos, com o objetivo de implementar o processo de Autoavaliação do Curso e permitir a busca por melhoramentos contínuos:

**I – Políticas:** definidas pela CAPES;

**II – Diretrizes:** Conjunto de normas e recomendações elaboradas pela Comissão Própria de Avaliação da UFES, responsável pela coordenação dos processos internos desta instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do MEC;

**III - Instrumentos:** Seminários de informação e sensibilização destinados aos diferentes públicos-alvo (gestores/coordenadores do Programa, docentes e funcionários técnico-administrativos participantes deste Programa, e discentes), questionários (impressos ou online) e entrevistas a serem aplicados e seus resultados analisados periodicamente e, em caso de necessidade, pesquisas de campo para identificar tendências ou obter maiores informações sobre situações detectadas.

**Art. 4º.** A autoavaliação deve ser processo de construção coletiva e contínua, que utiliza diversos recursos metodológicos e instrumentos, objetivando retratar a complexidade e a riqueza do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES, e efetivar mudanças, a partir das fragilidades e potencialidades detectadas.

**Parágrafo único.** O processo de autoavaliação compreende as seguintes etapas:

- a) preparação:** constituição da Comissão Interna de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES, elaboração do projeto de autoavaliação e sensibilização dos diversos atores envolvidos (gestores, docentes, técnicos e discentes);
- b) desenvolvimento:** planejamento de ações, coleta de dados e análise de resultados;
- c) consolidação do processo:** elaboração de relatórios críticos, divulgação resultados e acompanhamento a efetivação de mudanças.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OBRIGATORIEDADE**

**Art. 5º.** O Plano de Autoavaliação do Programa detalha a operacionalização do processo de autoavaliação do Programa, componente obrigatória das atividades operacionais do Programa, conforme definido pela CAPES, bem como pela Resolução n. 49/2016 do Conselho Universitário da UFES.

**Art. 6º.** A avaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES compreenderá o processo de formação acadêmica do corpo discente (avaliação dos parâmetros internos) e o produto do processo de formação (avaliação do nível e da qualidade dos conteúdos apreendidos pelos diplomados egressos do Programa).

**Parágrafo Único.** A avaliação terá como referência as informações fornecidas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da plataforma SUCUPIRA e seguirá as diretrizes da Portaria 14/2018 que dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento.

**Art. 7º.** A avaliação permitirá confrontar o planejado *versus* o realizado e fornecerá *insights* importantes para identificar os aspectos a serem melhorados ou otimizados no processo de formação acadêmica em Direito Processual. O processo de avaliação interna será realizado anualmente (ou a cada período letivo, no caso da avaliação das disciplinas) e envolverá os seguintes aspectos:

**§1º.** Avaliação dos recursos humanos do curso, sob os aspectos da qualificação, adequação ao perfil de trabalho e produção:

- a) corpo docente;
- b) corpo técnico-administrativo.

**§2º.** Avaliação da proposta curricular:

- a) estrutura curricular do curso, a fim de assegurar a aderência às diretrizes da CAPES (Portaria n. 182/2018);
- b) conteúdos das disciplinas a fim de assegurar a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- c) Ementas e programas das disciplinas;
- d) Referências bibliográficas adotadas nas disciplinas, editais e similares;
- e) Orientação acadêmica das dissertações;
- f) Avaliação contínua da proposta do programa.

§3º. Avaliação da infra-estrutura:

- a) Física: salas de aula, laboratórios e biblioteca (se atendem à quantidade de alunos admitidos no curso e aos propósitos acadêmicos do programa);
- b) Equipamentos: *hardware* (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso);
- c) *Softwares* (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso).

§4º. Implementação das Atividades do Programa:

- a) Metodologia de funcionamento e frequência das reuniões pedagógicas;
- b) Estruturação e metodologia de funcionamento do colegiado de Programa.

§5º. Avaliação das interações do Programa:

- a) Integração do curso com a graduação (via projetos e atividades em acadêmicas);
- b) Integração do curso com Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) (via projetos e atividades em acadêmicas);
- c) Integração com outras instituições públicas ou privadas, a nível municipal, estadual e federal, via projetos de pesquisa ou de extensão e acordos de cooperação técnica);
- d) Integração com a sociedade civil, através de projetos de pesquisa ou extensão.

## **CAPÍTULO IV** **DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 8º.** A Comissão Interna de Avaliação (CIAPPGDIR) será constituída por 6 (seis) membros, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim composta:

- a) 01 (um) Coordenador;
- b) 01 (um) Coordenador-Adjunto;
- c) 02 (dois) Docentes Permanentes;
- c) 01 (um) Representante do segmento discente;
- d) 01 (um) Membro corregedor (externo).

§1º. Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do PPGDIR/UFES, pelo período de mandato de 4 (quatro) anos, correspondente à avaliação quadrienal da CAPES.

§2º. O mesmo Colegiado indicará um dos membros para coordenar esta Comissão.

§3º. Com exceção do Representante do segmento discente e do Membro corregedor, somente professores Permanente no PPGDIR/UFES poderão compor a Comissão.

## **CAPÍTULO V**

## DA IMPLEMENTACAO DA AUTOAVALIACAO

**Art. 9º.** As ações de autoavaliação julgadas pertinentes, incluem:

- a) Avaliar as políticas de inclusão de estudantes em situação econômica desfavorecida e dos portadores de necessidades especiais;
- b) Avaliar a participação dos discentes em programas acadêmicos: Estágios, avaliação institucional e atividades de intercâmbio estudantil;
- c) Aprimorar os meios de comunicação, interna e externa, relativos ao processo de autoavaliação no âmbito do curso;
- d) Implementar ações efetivas e contínuas de promoção de qualificação acadêmica de docentes e discentes;
- e) Avaliar o acervo (diversidade e quantidade de títulos) na área do PPGDIR/UFES das Bibliotecas (central e setorial);
- f) Estabelecer, e manter ao longo do tempo, a coerência entre as bibliotecas, laboratórios, equipamentos de informática e as práticas pedagógicas dos docentes;
- g) Consolidar a cultura de avaliação;
- H) Consolidar a CIAPPGDIR conforme sua legitimidade e propiciar maior reconhecimento no âmbito do Programa;
- I) Fortalecer a relação entre a autoavaliação e o planejamento;
- I) Estimular a participação/acompanhamento dos docentes e discentes das regras de avaliação da pós-graduação pela CAPES e a participação nos congressos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.
- m) Avaliar os mecanismos de acompanhamento dos egressos.

**Art. 10.** Um calendário de ações de autoavaliação deverá ser elaborado antes do início do ano letivo pela Comissão de Autoavaliação (CIA) detalhando:

- a) Escolha das ações que serão implementadas nos dois períodos letivos seguintes: Seminários de informação e sensibilização e ou Questionários e ou Entrevistas estruturadas e ou Pesquisa de Campo etc.;
- b) Identificação dos responsáveis pela execução, supervisão e informação às partes interessadas das ações a serem implementadas, bem como dos públicos-alvo;
- c) Definição das datas de realização das ações de autoavaliação, levando-se em conta outras atividades acadêmicas do PPGDIR/UFES, bem como feriados (nacionais e municipais);

**Art. 11.** As ações de Autoavaliação serão levadas a termo nas datas definidas no calendário proposto, operacionalizadas pelos professores e técnicos administrativos do Programa, com a participação e sob a supervisão da Comissão de Autoavaliação;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 12.** Durante o período-letivo, os dados relativos às ações de Autoavaliação realizadas naquele período serão coletados (na metade e ao final do período letivo), verificados e validados, categorizados e consolidados.

**Art. 13.** Os dados consolidados serão objeto de tabulação e subsequente pelos membros da Comissão de Avaliação, e subsequente produção de relatório integrado relativo ao período letivo analisado.

**Art. 14.** A análise dos dados tabulados e dos gráficos procurar-se-á identificar:

- a) Médias, medianas, modas, normais, desvios padrão das distribuições de dados;
- b) Identificação de tendências ou de afastamentos da média, quando comparados com dados obtidos para o Programa em períodos anteriores, ou com dados de outros cursos similares (na região ou no país);
- c) Identificação e quantificação dos impactos proporcionados pelas medidas corretivas adotadas no(s) período(s) anterior(es).

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

**Art. 15.** Compete à Comissão Interna de Avaliação do PPGDIR/UFES:

- a) Articular-se com o Colegiado do Programa para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação;
- b) Elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e submetê-lo à apreciação (e aprovação) do Colegiado do Programa, conforme as normas estabelecidas neste regulamento;
- c) Sensibilizar o corpo docente e discente para a importância do processo de autoavaliação do Programa, de maneira sistemática e contínua;
- d) Elaborar, atualizar e aplicar junto ao corpo docente e discente do curso os questionários de avaliação interna, segundo o calendário de ações aprovado;

- e) Tirar dúvidas do corpo docente e discente, quanto ao preenchimento dos questionários de autoavaliação do Programa;
- f) Coletar os dados e analisar resultados das ações de avaliação do Programa;
- g) Gerar relatórios críticos, divulgar resultados junto ao Colegiado do Programa e acompanhar a efetivação de mudanças;
- h) Convocar, sempre que necessário, reuniões com o Colegiado do Programa, para discutir questões relativas à implementação de ações de melhoramentos no Programa;
- i) Arquivar, na Coordenação do Programa, os documentos referentes às ações da Comissão Interna de Avaliação;
- j) Elaborar e emitir a cada período letivo e, ao final do ano letivo, os resultados das avaliações realizadas;
- k) Encaminhar à Coordenação do Programa, ao final de cada período letivo e de cada ano letivo, os resultados das avaliações das disciplinas e professores;
- l) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário;
- m) Participar das reuniões e seminários de Avaliação Institucional (Interna e Externa) da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFES;
- n) Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente regulamento.

**Art. 16.** Compete à Coordenação do PPGDIR/UFES:

- a) Encaminhar ao colegiado do PPGDIR as portarias de participação dos membros da Comissão Interna de Avaliação (CIAAP);
- b) Informar sobre o calendário das ações de avaliação elaborado pela Comissão Interna de Avaliação;
- c) Divulgar os dados gerais do relatório e discutir no âmbito do Colegiado do Programa os resultados das ações de Autoavaliação, analisando as medidas corretivas propostas, bem como as modalidades de implementação das ações corretivas;
- d) Requisitar a colaboração proativa dos professores do Programa para a implementação das ações corretivas que se fizerem necessárias;
- e) Acompanhar, juntamente com a Comissão Interna de Avaliação, o processo de implementação das ações corretivas decididas, bem como dos resultados alcançados;
- f) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

**Art. 17.** Compete aos Professores e Técnico-Administrativos do PPGDIR/UFES:

- a) Participar das reuniões programadas pela Comissão Interna de Avaliação e pela Coordenação de Programa, para discutir os problemas encontrados e a implementação de ações visando a melhoria do funcionamento operacional do curso;
- b) Participar de maneira proativa das ações visando a melhoria do funcionamento do curso;
- c) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

**Art. 18.** Compete aos Alunos do PPGDIR/UFES:

- a) Comparecer no dia e hora determinados para realizar o processo de avaliação do curso;
- b) Tirar todas as dúvidas e responder de maneira proativa aos questionários de avaliação ao final de cada semestre letivo;
- c) Procurar se inteirar dos resultados das ações de Autoavaliação e das modificações propostas objetivando o processo de melhoria operacional contínua do Programa;
- d) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

**Art. 19.** Compete ao Coordenador da Comissão de Autoavaliação:

- a) Assegurar canal de comunicação permanente, junto ao corpo discente, técnico-administrativo e docente do PPGDIR/UFES, para queixas, recursos, sugestões etc.
- b) Participar das reuniões da Comissão Interna de Avaliação, assegurando que o processo de autoavaliação em sua globalidade seja pautado pela imparcialidade e o respeito às normas e diretrizes de autoavaliação vigentes;
- c) Assegurar a adequada e tempestiva implementação pelo CIAP das atividades de autoavaliação do curso;
- d) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES.

**Art. 21.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo – PPGDIR/UFES.

Vitória/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Adriana Pereira Campos**  
**Coordenadora do PPGDIR/UFES**